



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
CNPJ 76.290.709/0001-30
GESTÃO 2017 - 2020

DECRETO Nº 229/2025, de 23 de outubro de 2025

Súmula: Fixa o valor da taxa de coleta de lixo para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O SENHOR MICHEL ANGELO BOMTEMPO, Prefeito do Município de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, e:

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo regulamentar, por decreto, a aplicação da legislação tributária municipal;

CONSIDERANDO que a Taxa de Serviços Públicos (coleta de lixo) possui fato gerador, sujeito passivo e base de cálculo definidos no Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.255/2012 autorizou a renovação do convênio com a SANEPAR para a cobrança da taxa no mesmo talão/fatura dos serviços de água/esgoto;

CONSIDERANDO que a atualização monetária dos créditos fiscais deve observar os índices oficiais divulgados pelo IBGE, adotando-se o INPC como indexador, em conformidade com o art. 215, I, do CTM.

CONSIDERANDO o termo de aditivo de concessão n.º 202 de 12/02/1979, com prazo de vigência até 12/02/2039.

DECRETA

Art. 1º Fica fixado, para o exercício financeiro de 2026, o valor da Taxa de Coleta de Lixo em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) por unidade consumidora.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 27/10/25 Edição nº 3003

Assinatura



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
CNPJ 76.290.709/0001-30
GESTÃO 2017 - 2020

Art. 2º A cobrança da Taxa de Coleta de Lixo dar-se-á no mesmo documento de arrecadação dos serviços de água/esgoto, por meio do convênio mantido com a SANEPAR, nos termos da Lei Municipal nº 1.255/2012, com repasses ao Tesouro Municipal e observância das condições operacionais definidas em regulamento próprio e no respectivo instrumento de convênio.

Art. 3º O inadimplemento dos valores lançados sujeita o contribuinte aos acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal, compreendendo atualização monetária pelo índice oficial (INPC/IBGE), multa e juros de mora, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa e da cobrança executiva.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE OUTUBRO DE 2025.

MICHEL ANGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal